

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 062/2018

Regulamenta as normas de funcionamento do
Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do
Ministério Público do Tocantins - FUMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, da Constituição Federal, art. 3º, *caput*, inciso I, e seu parágrafo único, bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93, e ainda, o § 2º, do art. 261, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, considerando oportuno e necessário definir as diretrizes organizacionais do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, relacionadas à sua composição, organização, funcionamento, atribuições e disposições gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP) será composto:

- I** – pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II** – pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF);
- III** – pelo Diretor-Geral do MPE/TO;
- IV** – pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO;
- V** – pelo Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO;
- VI** – pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - por dois Membros deste Ministério Público, da mais elevada entrância, sendo um indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça e outro pela Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP).

VIII – por um representante da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. (NR).

***Inserido pelo Ato PGJ n. 109/2018.**

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça nomeará Secretário-Executivo para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo FUMP.

***Redação determinada pelo Ato PGJ n. 109/2018**

§ 2º Os dois Membros do Ministério Público e o representante da ASAMP a que se referem os incisos VII e VIII do caput deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.”

~~**§ 2º Os dois Membros do Ministério Público, a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.**~~

Art. 2º O FUMP será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá se fazer representar por membro, previamente designado.

§ 2º As atividades de registro, controle e acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, serão executadas pelas competentes unidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Tocantins - FUMP tem a seguinte organização:

I – Presidência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O FUMP reunir-se-á trimensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus componentes.

§ 1º As sessões ordinárias serão fixadas em calendário anual, previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião do ano.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou no curso da reunião ordinária.

§ 3º Os extratos das atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão preferencialmente gravadas em mídia digital.

§ 5º Para funcionamento das reuniões é exigido o “*quorum*” mínimo de 05 (cinco) componentes, incluindo o Presidente.

§ 6º Não havendo “*quorum*” até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, caso não haja convocação extraordinária.

Art. 5º As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva que registrará, autuará e procederá à sua instrução, com vistas à distribuição.

Art. 6º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, devendo-se lavrar a correspondente resolução, a qual só poderá ser revista ou modificada pela maioria absoluta de seus componentes, nos pedidos de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Art. 7º As reuniões plenárias terão início com a abertura dos trabalhos pelo Presidente, que após verificar o número de presentes procederá à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando, posteriormente, a tratar dos assuntos inclusos na ordem do dia.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar e fazer cumprir as resoluções;
- III - adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades de administração do FUMP;
- IV – designar relatores;
- V – designar componentes para compor comissões;

Art. 9º Cabe aos demais componentes do FUMP:

- I – participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II - participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às questões apresentadas;
- III – requerer urgência para discussão e votação de processos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como a preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;
- IV – votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação plenária, de acordo com a designação do Presidente;

VI – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

VII – coordenar e participar de comissões de estudos, de acordo com determinações superiores;

VIII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

IX – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta;

Art. 10 Cabe a Secretaria-Executiva:

I – coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos e técnicos;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões;

III – redigir as atas das reuniões e decisões, dando conhecimento aos interessados;

IV – assinar as correspondências que lhe sejam privativas;

V – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões;

VI – receber, preparar e expedir as correspondências;

VII – requisitar o material necessário ao funcionamento do FUMP;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo das resoluções e atas das reuniões;

IX – assistir o Presidente e demais componentes no desempenho de suas atribuições

X - manter organizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos, bem como das deliberações, das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do FUMP;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. O Plenário expedirá normas complementares e necessárias ao funcionamento do FUMP.

Art. 12. O Plenário, quando julgar conveniente, poderá deliberar sobre a criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes.

Art. 13. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas no tocante ao presente Ato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça